SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 12/04/2016

DD. Sr. Edgar Silvestre
Prefeito Municipal de
Marialva – Pr

Prezado Prefeito,

Vimos por meio deste, solicitar junto a este departamento a renovação do contrato do projeto educacional "O DIÁRIO NA ESCOLA", que compreenderá o fornecimento de 1 (um) exemplar do jornal O Diário do Norte do Paraná semanalmente para cada dois alunos devidamente cadastrados. O programa será executado em remessas semanais de 200 (duzentos) exemplares para 400 (quatrocentos) alunos do 5° Ano juntamente com Assessoria Pedagógica para os professores do 1° ao 5° Ano e 9 (nove) assinaturas diárias e promocionais do respectivo jornal, para o desenvolvimento de atividade de leitura e escrita em sala de aula.

A Secretaria Municipal de Educação adotou como programa pedagógico a inserção da leitura de jornais em sala de aula e, tendo elegido o modelo do Programa Jornal e Educação criado pelo ANJ (Associação Nacional de Jornais), atesta que o jornal O Diário do Norte do Paraná é o único que desenvolve este programa alinhado ao modelo nacional adotado pela entidade, o programa em questão chama-se "Programa Educacional O Diário na Escola" que tem um plano pedagógico que supre as necessidades educacionais em questão.

Informamos que o projeto é destinado aos alunos do 1° ao 5° Ano do Ensino Fundamental, sendo muito produtivo na aquisição de conhecimentos sobre a escrita da diversidade textual, presentes nos jornais, assim como a produção textual desses gêneros na escola.

Este projeto ofertará 112 (cento e doze) horas de formação continuada em Língua Portuguesa e Matemática com professoras renomadas.

Também por meio do projeto, todas as escolas recebem um montante de jornal "O Diário" para a leitura e pesquisa dos alunos em sala de aula, culminando em produções *textuais* que são publicadas mensalmente no jornal por escolha dos melhores textos. Entendemos que este Projeto deve continuar, pois, além de ser um apoio ao professor no âmbito das discussões sobre os gêneros contidos nos jornais também potencializa as práticas pedagógicas e incentiva os alunos a produzirem seus textos sabendo que eles poderão ser publicados no jornal local e serem lidos por muitas pessoas.

Sendo assim, o projeto "O Diário na Escola" é um instrumento valioso na busca da melhoria de qualidade de ensino e aprendizagem da rede municipal, pois contempla conteúdos

importantes no desenvolvimento da linguagem oral e escrita dos alunos do Ensino Fundamental, programados no Planejamento anual.

O custo total do material importa em um valor de R$ 58.020,00 (cinquenta e oito mil e vinte reais), sendo que este valor será realizado em 08 (oito) parcelas mensais de R$ 7.252,50 (sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento, esclarecimentos complementares podem ser obtidos na Secretaria da Educação.

Atenciosamente,

Maria Inez Benites Bria
Secretária Municipal de Educação
Solicitante

000003

Proposta de parceria O Diário na Escola e Secretaria Municipal de Educação do Município de MARIALVA - 2016

O projeto trabalha com 1 (um) jornal para cada 2 alunos, semanalmente, para desenvolvimento de atividades de leitura, escrita e cidadania em sala de aula.

Além do recebimento dos exemplares, a secretaria contará também com:

- 28 HORAS de assessoria pedagógica na disciplina de Língua Portuguesa, no município, em local dia e hora, agendados entre a equipe pedagógica e o professor ministrante ADÉLLI BAZZA, para os professores de 3º, 4º e 5º ano, sendo 4 encontros de 3 horas e meia, aos professores dos 3º anos, e, 4 encontros de 3 horas e meia aos professores dos 4º e 5º anos (em conjunto);

- 56 HORAS de assessoria pedagógica na disciplina de Matemática, no município, em local dia e hora, agendados entre a equipe pedagógica do município e o professor ministrante, MAGNA PIRES, para os professores dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos; sendo 4 encontros de 3 horas e meia aos professores dos 1º anos, 4 encontros de três horas e meia aos professores de 2º anos, 4 encontros de 3 horas e meia aos professores dos 3º anos, e 4 encontros de três horas e meia aos professores dos 4º e 5º anos;

- 28 HORAS de assessoria pedagógica, no município, em local, dia e hora, agendados entre a equipe pedagógica do município e o professor ministrante, CLEIDE BATISTA, para os professores dos 1º e 2º anos, sendo quatro encontros de três horas e meia aos professores dos 1º anos e quatro encontros de três horas e meia aos professores dos 2º anos;

- Material (apostila) a ser combinado entre ministrante e equipe pedagógica do município;

- Participação dos alunos nos Concursos Culturais realizados anualmente;

- Publicação das ações educacionais e culturais do município no jornal O Diário, na coluna do Diário na Escola, e também em nossas redes sociais;

- Publicação de atividades desenvolvidas em sala de aula pelos professores e alunos participantes em nossa página no impresso, bem como em nossas redes sociais;

- Veiculação semanal do Brasão do município no jornal e em todas as ações do Programa;

- Oficina da Viapar no município para alunos participantes do Programa.

- Acesso a versão online do O Diário – (enquanto durar a assinatura impressa inclusa nesta proposta);

Proposta: manutenção de 400 alunos, envio de 200 exemplares, e nove assinaturas, semanalmente, a partir da assinatura do contrato até o encerramento do ano letivo, em dezembro de 2016, e assessoria pedagógica conforme especificação acima;

400 alunos no Programa.....R$23.400,00
Nove assinaturas às escolas.....R$2.620,00
Assessoria pedagógica.....R$32.000,00

Condições de pagamento.....10 x de R$5.802,00

Valor total do Contrato R$58.020,00

Obs.: O Diário na Escola é alinhado ao modelo nacional do Programa 'Jornal e Educação', da Associação Nacional de Jornais, ANJ.

Maringá – Paraná, 31 de março de 2016.

César Luis de Carvalho
Diretor Comercial

Loiva Lopes
Coord. "O Diário na Escola"

000006

PROGRAMA JORNAL e EDUCAÇÃO

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS www.anj.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos, com base em nossos dados cadastrais, que a empresa **Editora Central LTDA.,** editora do Jornal **O Diário do Norte do Paraná**, estabelecida à Av. Mauá, n° 1988, Caixa Postal 1551, Maringá – PR, CEP 87050-020 - inscrita no CNPJ nº 76.123.397/0001-70, é o único jornal dessa cidade filiado à Associação Nacional de Jornais - ANJ, na categoria de associado Efetivo, enquadrando-se como jornal de circulação diária.

Declaramos ainda que o referido jornal desenvolve o projeto **"Programa Educacional O Diário na Escola"** reconhecido pela ANJ.

O jornal O Diário do Norte do Paraná é associado à ANJ desde maio de 2007 e encontra-se em dia com suas obrigações estatutárias.

Essa declaração tem validade de 90 dias a contar desta data.

Brasília, 17 de março de 2016.

Luizamara Salgado Madeira Silveira
Assessora de Adm e Finanças
ANJ - Associação Nacional de Jornais

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED.ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
C5aC4Bh6O3-LUIZAMARA SALGADO MADEIRA... SILVEIRA...
Em testemunho _____ da verdade.
BRASILIA, 17 de Março de 2016
selo: TJDFT20160020204564APZED
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
GOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
RAMILO SIMOES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
ENOQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENIA VIRGINIA F.R.ANDRADE
ESC.NOT.AUT.

000007

Ofício nº 92/2016
GAB

Marialva, 14 de abril de 2016

Ilmo Senhores:
Benedito Santo Moreira - Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade
Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin – Assessora Jurídica

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 12/04/2016, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA UVA FINA

Oficio nº 92/2016
DC/bsm

000008

Marialva, 14 de abril de 2016.

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº 92/2016, expedido por Vossa Senhoria em 14/04/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 12/04/2016, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 09002123610010210033903900000 – 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 09002123610010210033903900000 – 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 090021236100102108339039000 - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Benedito Santo Moreira
Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade

Parecer nº. 92/2016

000009

Marialva, 14/04/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente a Aquisição do Programa O Diário na Escola, sendo o fornecimento de 01 (um) exemplar do jornal O Diário do Norte do Paraná semanal para cada 2 alunos devidamente cadastrados. O programa será executado em remessas semanais de 200 (duzentos) exemplares para 400 (quatrocentos) alunos do 5º ano juntamente com Assessoria Pedagógica para os professores do 1º ao 5º ano e 09 (nove) assinaturas diárias e promocionais do respectivo jornal, até dezembro de 2016, destinado a Secretaria Municipal de Educação.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 09002123610010210033903900000 – 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 09002123610010210033903900000 – 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 09002123610010210833903900000 - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 12/04/2016, o preço da aquisição importa em R$-58.020,00 (cinquenta e oito mil e vinte reais).

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 25, da Lei 8.666/93, em decorrência de existir interesse especial nas publicações promovidas por esta Administração Municipal neste periódico, vez que a referida empresa sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 102/11, sendo, portanto o órgão de publicação oficial do Município, nosso parecer é pela existência de hipótese legal da inexigibilidade de licitação, *condicionada* a demonstração de que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado.

É o parecer

Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin
Assessora Jurídica.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000010

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.123.397/0001-70 **MATRIZ**		**26/11/1975**

NOME EMPRESARIAL
EDITORA CENTRAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MAUA	**1988**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.050-020	**ZONA 09**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/02/2016** às **10:32:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

000011

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90333034-13	76.123.397/0001-70	03/2005

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	EDITORA CENTRAL LTDA
Título do Estabelecimento	O DIARIO
Endereço do Estabelecimento	AV MAUA, 1988 - ZONA 03 - CEP 87050-020 FONE: (44) 3221-6055 - FAX: (44) 3226-4538
Município de Instalação	MARINGA - PR, DESDE 03/2005
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 03/2005
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	5822-1/01 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS DIARIOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	108.643.349-15	FRANKLIN VIEIRA DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	859.523.469-87	ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	038.178.719-29	MICHAEL VIEIRA DA SILVA	SÓCIO
CPF	068.151.259-80	ENZO ALFONSO RODRIGUES VIEIRA DA SILVA	SÓCIO
CPF	187.917.439-15	JOSUE TADASHI ENDO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	120.127.758-29	LUCIENNE VIEIRA DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 24/03/2016.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

PARANÁ

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90333034-13

Emitido Eletronicamente via Internet
23/02/2016 8:03:34

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000012

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDITORA CENTRAL LTDA
CNPJ: 76.123.397/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:15:09 do dia 30/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2016.
Código de controle da certidão: **2C3D.26E1.3E6C.3A1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

000013

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76123397/0001-70
Razão Social: EDITORA CENTRAL LTDA
Nome Fantasia: O DIARIO DO NORTE DO PARANA
Endereço: AV MAUA 1988 / VILA OPERARIA / MARINGA / PR / 87050-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2016 a 01/05/2016

Certificação Número: 2016040202184983914534

Informação obtida em 13/04/2016, às 16:38:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA CENTRAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.123.397/0001-70
Certidão nº: 10959806/2016
Expedição: 14/01/2016, às 08:29:38
Validade: 11/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA CENTRAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.123.397/0001-70, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Estado do Paraná

000015

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 13897 / 2016

(ARTIGO 151 C/C 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL)

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **EDITORA CENTRAL LTDA,** CPF/CNPJ nº **76.123.397/0001-70,** para fins **DE LICITAÇÃO,** que **EXISTEM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários),** até a presente data **em nome de EDITORA CENTRAL LTDA,** CPF/CNPJ nº **76.123.397/0001-70,** situado(a) na cidade de Maringá. **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Certidão emitida com base nas seguintes normas:
CTN - Código Tributário Nacional
CTM - Código Tributário Municipal
Decreto Municipal nº 564/2010
Emitida em **18/03/2016**
Válida até **17/05/2016**
Código de autenticação: **50023.32824.03499**
Certidão emitida gratuitamente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 014221571-71

000016

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.123.397/0001-70**
Nome: **EDITORA CENTRAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (26/01/2016 08:19:13)

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: rubens.augusto@distribuidormaringa.com.br

000017

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20160122085029400731 1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.distribuidormaringa.com.br

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

EDITORA CENTRAL LTDA
CNPJ: 76.123.397/0001-70

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 5 anos.*
**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R$ 28,25 - 155 VRC *****

** Retirada em: 25/01/2016 15:55 MGA **

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, sexta-feira, 22 de janeiro de 2016.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, brasileiro nato, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG – 450.194 SSP/PR, e do CPF/MF nº 108.643.349-15, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Avenida Tiradentes nº.968, apartamento 3301, CEP- 87013-260;

ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA, brasileira nata, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 1.083.989 SSP/PR, e do CPF/MF nº 859.523.469-87, residente e domiciliada na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, à Estrada do Arraial nº 1199, CEP 45.810-000.

MICHAEL VIEIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, portador da cédula de identidade civil RG- 7.257.654-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF- nº 038.178.719-29, residente e domiciliado na Praça Henrique Fregadolli nº 310, casa 20, Condomínio Everest - CEP 87.053-320, Vila Ipanema, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná;

LUCIENNE VIEIRA DA SILVA, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade civil RG- 4.078.357-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF- nº 120.127.758-29, residente e domiciliada na Rua Maringá nº 540 – casa 15, Jardim Aclimação, CEP 87.050-740, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná;

ENZO ALFONSO RODRIGUES VIEIRA DA SILVA, brasileiro, menor impúbere, portador da cédula de identidade RG 10.033.781-9 e CPF/MF nº 068.151.259-80, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Avenida Tiradentes nº.968, apartamento 3301, CEP- 87013-260, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG 450.194 SSP/PR e CPF 108.643.349-15;

JOSUÉ TADASHI ENDO, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade civil RG- 916.538-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF- nº 187.917.439-15, residente e domiciliado na Av. São Paulo nº 1160, apto 121, CEP 87.013-040, Centro, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob nome comercial de **EDITORA CENTRAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Mauá nº 1988, CEP 87.050-020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.123.397/0001-70, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41200954711 por despacho em sessão de 18/12/1975, e alterações posteriores da mesma forma arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná, sendo a última sob nº 20142139882, em 17/04/2014
Deliberando consoante a faculdade do artigo 1071, V, do Código Civil Brasileiro, e ainda, dispensando as formalidades de convocação, conforme disposto nos artigos 1.057, 1.072, parágrafo 2º e 1.081 do CCB, na forma da lei e das disposições contratuais vigentes, resolvem alterar seu contrato primitivo na forma das cláusulas e condições seguintes:

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIETARIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios em comum acordo resolvem aumentar o Capital Social da Empresa de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) correspondente a 2.200.000 (dois milhões e duzentas) quotas totalmente integralizadas para R$ 7.214.000,00 (sete milhões, duzentos e quatorze mil reais) correspondente a 7.214.000 (sete milhões e duzentos e quatorze mil) quotas, sendo o aumento do Capital Social em R$ 5.014.000,00 (cinco milhões e quatorze mil reais), divididos em 5.014.000 (cinco milhões e quatorze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, conforme relação abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO: todos os sócios, de acordo com artigo 1.072 e 1057 do código civil brasileiro abdicam de sua participação neste aumento de capital em favor do sócio **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA**.

a) O Sócio **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA** já qualificado, integralizada neste ato em moeda corrente o valor de **R$ 5.014.000,00 (cinco milhões e quatorze mil reais)**, divididos em **5.014.000 (cinco milhões e quatorze mil)** quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração contratual, o capital social no valor de **R$ 7.214.000,00 (sete milhões e duzentos e quatorze mil reais)** totalmente integralizados nessa data, fica assim distribuídos entre os sócios:

NOME DO SÓCIO	N. QUOTAS	VALOR – R$	PART %
FRANKLIN VIEIRA DA SILVA	6.026.000	6.026.000,00	83,53
ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA	1.023.000	1.023.000,00	14,18
MICHAEL VIEIRA DA SILVA	22.000	22.000,00	0,31
LUCIENNE VIEIRA DA SILVA	22.000	22.000,00	0,31
ENZO ALFONSO R.VIEIRA DA SILVA	11.000	11.000,00	0,15
JOSUÉ TADASHI ENDO	110.000	110.000,00	1,52
TOTAIS	**7.214.000**	**7.214.000,00**	**100,00**

2. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será administrada por diretores, sócios ou não sócios, nomeados dentre o quadro societário, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo plenos poderes para proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens móveis, imóveis, mercadorias e veículos, créditos e direitos, enfim, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo, inclusive, praticar quaisquer atos de gestão e administração da sociedade, em conjunto ou isoladamente, obedecidas as prerrogativas de cada um deles estipuladas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica prevista a possibilidade de designação de Administrador não sócio, conforme expressamente autoriza o artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro, que será investido no cargo mediante designação em alteração do contrato social, que será levada a registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sendo que sua designação dependerá da aprovação de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica investido na função de sócio administrador da sociedade, o sócio **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA**, obedecidas as prerrogativas a seguir delimitadas:

a) No cargo de Diretor Presidente, fica investido o sócio administrador Sr. FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, cabendo ao detentor do cargo plenos poderes de administração, para, em conjunto ou individualmente, exercer a representação ativa e passiva da sociedade, podendo assinar documentos e tomar decisões em negócios da empresa. Para a aquisição de equipamentos, maquinários e demais bens, bem como assunção de empréstimos e demais obrigações financeiras, em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), é necessária a assinatura do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, ou de sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social.

b) No cargo de Diretora Vice-Presidente, fica investida a sócia Sra. ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA, cabendo ao detentor do cargo plenos poderes de administração, para, em conjunto, exercer a representação ativa e passiva da sociedade, podendo assinar documentos e tomar decisões em negócios da

empresa. Para a aquisição de equipamentos, maquinários e demais bens, bem como assunção de empréstimos e demais obrigações financeiras, em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), é necessária a assinatura do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, ou de sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social.

c) A sócia LUCIENNE VIEIRA DA SILVA, fica investida no cargo de Diretora de Relações com o Mercado, sendo que suas prerrogativas são de representação de cunho operacional, sendo-lhe vedado o exercício de poderes de representação ativa ou passiva da sociedade. Excepcionalmente, mediante autorização escrita e específica, poder-lhe-ão ser outorgados poderes de representação da sociedade, desde que concedidos por sócios que representem ¾ (três quartos) do capital da sociedade.

d) O sócio JOSUÉ TADASHI ENDO, fica investido no cargo de Diretor Geral, sendo que suas prerrogativas são de representação de cunho administrativo e financeiro, ficando autorizado: à assinatura de cheques sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou a Diretora Vice-Presidente ou mandatários destes; a assinar contratos de natureza administrativa/operacional, exceto quanto a alienação ou oneração de ativo imobilizado, podendo contrair empréstimos e financiamentos até o teto de R$ 100.000,00 (cem mil reais); a partir deste valor, a contratação de financiamentos é prerrogativa exclusiva dos diretores presidente e vice-presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio administrador representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando vedados de fazê-lo em negócios alheios aos interesses da sociedade ou em seus próprios favores, não podendo prestar fianças, dar avais ou subscrever saques em favor de interesses de terceiros, salvo quando subscrito por todos os sócios, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios respondem solidariamente perante a sociedade e perante terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA: Para credenciar procuradores da sociedade, alienar ou oferecer bens imóveis registrados no ativo permanente em garantias ou hipotecas, serão obrigatórias as assinaturas do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, ou de sócios que representem mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A designação ou destituição de administrador, sócio ou não, poderão ser promovidas somente mediante deliberação de sócios que representem mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, observando-se ainda, as formalidades legais e contratuais quanto aos registros de tais deliberações.

CLÁUSULA SEXTA: A destituição de administrador também poderá ser promovida por justa causa, conforme lista exemplificativa a seguir:

a) prática de concorrência com a própria empresa, caracterizada pela exploração de atividade também explorada pela empresa na sua área de abrangência territorial, e que lhe faça concorrência direta, exceto atividades que os administradores já exerçam efetivamente antes de ingressarem na administração da sociedade;

b) infração às disposições contratuais referentes aos poderes atribuídos aos administradores;

c) desvio de dinheiro ou desfalque de quaisquer recursos financeiros da sociedade;

d) prática de atos contra a sociedade ou contra os demais sócios, caracterizada como delito tipificado no Código Penal Brasileiro, ou legislação penal extravagante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos da prática de delitos tipificados no Código Penal Brasileiro e legislação afim, recebida a denúncia em ação penal pública incondicionada, ficam automaticamente suspensos todos os poderes do administrador. Com a prolação de sentença penal condenatória, o administrador será definitivamente afastado das suas funções e excluído da sociedade por deliberação dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetuado o disposto no item "d" do caput, nos demais casos, sempre será assegurado o direito de defesa em assembleia ou reunião de sócios, sendo que a deliberação de suspensão ou exclusão dos sócios dependerá da aprovação de sócios que representem mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo o afastamento ou suspensão de administrador previsto nesta cláusula, quanto à sua substituição no quadro diretivo da sociedade será obedecido, quando possível, o disposto a respeito do falecimento ou interdição de administrador. Não sendo possível a aplicação daquelas disposições, o Diretor Presidente ou Diretor(a) Vice-Presidente que permanecer no cargo acumulará todos os poderes de administração da sociedade, até que seja indicado substituto através da assembleia de sócios, sendo, neste caso, aplicável o disposto acerca da designação/destituição de administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública

ou a propriedade (parágrafo 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02 – Código Civil de 2002).

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores perceberão a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal, estabelecida por deliberação de todos os sócios, nos termos do artigo 1.071, IV do Código Civil Brasileiro, obedecidas as normas fiscais vigentes e seus limites, creditados em conta corrente contábil, de onde retirarão de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade, até o máximo de seu crédito

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo o falecimento, interdição ou incapacidade civil dos administradores designados como Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, o(s) cargo(s) vacante(s) será(ão) preenchido(s) pelos outros sócios, sendo-lhes atribuídos os poderes atribuídos à função através deste contrato, obedecida a seguinte ordem: a) a sócia ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA será investida na função de Diretora Presidente e o sócio JOSUÉ TADASHI ENDO será investido na função de Diretor Vice Presidente; havendo vacância de novo cargo, o sócio JOSUÉ TADASHI ENDO será investido na função de Diretor Presidente, e a sócia LUCIENNE VIEIRA DA SILVA será investido na função de Diretora Vice-Presidente. Esta ordem também será obedecida no caso de o primeiro cargo vacante ser o de Diretor Vice-Presidente.

4. DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas do capital social são indivisíveis, e não poderão ser transferidas, cedidas ou doadas, ou por qualquer outro modo alienadas a terceiros estranhos à sociedade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar de 15 de maio de 2008, salvo com a expressa anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Permanecem em vigor as disposições contratuais que não colidirem com o disposto neste contrato.

5. DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Observadas as alterações implementadas através deste instrumento, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

Os sócios,

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, brasileiro nato, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG – 450.194 SSP/PR, e do CPF/MF nº 108.643.349-15, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Avenida Tiradentes nº.968, apartamento 3301, CEP- 87013-260;

ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA, brasileira nata, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 1.083.989 SSP/PR, e do CPF/MF nº 859.523.469-87, residente e domiciliada na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, à Estrada do Arraial nº 1199, CEP 45.810-000;

MICHAEL VIEIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, portador da cédula de identidade civil RG- 7.257.654-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF- nº 038.178.719-29, residente e domiciliado na Praça Henrique Fregadolli nº 310, casa 20, Condomínio Everest - CEP 87.053-320, Vila Ipanema, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná;

LUCIENNE VIEIRA DA SILVA, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade civil RG- 4.078.357-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF- nº 120.127.758-29, residente e domiciliada na Rua Maringá nº 540 – casa 15, Jardim Aclimação, CEP 87.050-740, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná;

ENZO ALFONSO RODRIGUES VIEIRA DA SILVA, brasileiro, menor impúbere, portador da cédula de identidade RG 10.033.781-9 e CPF/MF nº 068.151.259-80, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Avenida Tiradentes nº.968, apartamento 3301, CEP- 87013-260, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG 450.194 SSP/PR e CPF 108.643.349-15;

JOSUÉ TADASHI ENDO, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade civil RG- 916.538-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF- nº 187.917.439-15, residente e domiciliado na Av. São Paulo nº 1160, apto 121, CEP 87.013-040, Centro, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob nome comercial de **EDITORA CENTRAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Mauá nº 1988, CEP 87.050-020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.123.397/0001-70, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41200954711 por despacho em sessão de 18/12/1975, e

alterações posteriores da mesma forma arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná, sendo a última sob nº 20142139882, em 17/04/2014.
Deliberando consoante a faculdade do artigo 1071, V, do Código Civil Brasileiro, e ainda, dispensando as formalidades de convocação, conforme disposto no artigo 1.072, parágrafo 2º do CCB, na forma da lei e das disposições contratuais vigentes, resolvem consolidar seu contrato primitivo na forma das cláusulas e condições seguintes:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação de **EDITORA CENTRAL LTDA.**, com sede e foro jurídico na Avenida Mauá nº 1988, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade continuará vigorando sob a forma de sociedade empresária limitada e será regida por este Contrato Social, pela Lei. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), com regência supletiva pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo mercantil a edição e impressão de jornais e revistas, artes gráficas e importação de papel.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital social que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que se destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.

2. DO CAPITAL, DAS QUOTAS, DOS QUOTISTAS E SUAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 7.214.000,00 (sete milhões, duzentos e quatorze mil reais), dividido em 7.214.000 (sete milhões, duzentos e quatorze mil) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim dividido entre os sócios:

a) **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA**, participa com 6.026.000 (seis milhões, vinte e seis mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R$ 6.026.000,00 (seis milhões e vinte e seis mil reais), totalmente integralizados, equivalentes a 83,53% (oitenta e três virgula cinquenta e três por centos) do capital social;

b) **ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA,** participa com 1.023.000 (hum milhão e vinte e três mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R$ 1.023.000 (hum milhão e vinte e três mil reais), totalmente integralizados, equivalentes a 14,18% (quatorzo virgula dezoito por cento) do capital social;

c) **MICHAEL VIEIRA DA SILVA**, participa com 22.000 (vinte e duas mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), totalmente integralizados, equivalentes a 0,31% (zero virgula trinta e um por cento) do capital social;

d) **LUCIENNE VIEIRA DA SILVA**, participa com 22.000 (vinte e duas mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), totalmente integralizados 0,31% (zero virgula trinta e um por cento) do capital social;

e) **ENZO ALFONSO RODRIGUES VIEIRA DA SILVA**, participa com 11.000 (onze mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R$ 11.000,00 (onze mil reais), totalmente integralizados, equivalentes a 0,15% (zero virgula quinze por cento), do capital social;

f) **JOSUÉ TADASHI ENDO**, participa com 110.000 (cento e dez mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizados, equivalentes a 1,52% (um virgula cinquenta e dois por cento) do capital social;

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social está assim distribuído entre os sócios:

NOME DO SÓCIO	N. QUOTAS	VALOR – R$	PART %
FRANKLIN VIEIRA DA SILVA	6.026.000	6.026.000,00	83,53
ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA	1.023.000	1.023.000,00	14,18
MICHAEL VIEIRA DA SILVA	22.000	22.000,00	0,31
LUCIENNE VIEIRA DA SILVA	22.000	22.000,00	0,31
ENZO ALFONSO R.VIEIRA DA SILVA	11.000	11.000,00	0,15
JOSUÉ TADASHI ENDO	110.000	110.000,00	1,52
TOTAIS	**7.214.000**	**7.214.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, de acordo com a integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo essas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelo sócio administrador e diretores, sócios ou não sócios, nomeados dentre o quadro societário, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo plenos poderes para proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens móveis, imóveis, mercadorias e veículos, créditos e direitos, enfim, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo, inclusive, praticar quaisquer atos de gestão e administração da sociedade, em conjunto ou isoladamente, obedecidas as prerrogativas de cada um deles estipuladas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica prevista a possibilidade de designação de Administrador não sócio, conforme expressamente autoriza o artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro, que será investido no cargo mediante designação em alteração do contrato social, que será levada a registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sendo que sua designação dependerá da aprovação de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica investido na função de sócio administrador, o sócio **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA**, obedecidas as prerrogativas a seguir delimitadas:

a) No cargo de Diretor Presidente, fica investido o sócio administrador Sr. FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, cabendo ao detentor do cargo plenos poderes de administração, para, em conjunto ou individualmente, exercer a representação ativa e passiva da sociedade, podendo assinar documentos e tomar decisões em negócios da empresa. Para a aquisição de equipamentos, maquinários e demais bens, bem como assunção de empréstimos e demais obrigações financeiras, em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), é necessária a assinatura do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, ou de sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social.

b) No cargo de Diretora Vice-Presidente, fica investida a sócia Sra. ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA, cabendo ao detentor do cargo plenos poderes de administração, para, em conjunto, exercer a representação ativa e passiva da sociedade, podendo assinar documentos e tomar decisões em negócios da empresa. Para a aquisição de equipamentos, maquinários e demais bens, bem como assunção de empréstimos e demais obrigações financeiras, em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), é necessária a assinatura do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, ou de sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social.

c) A sócia LUCIENNE VIEIRA DA SILVA, fica investida no cargo de Diretora de Relações com o Mercado, sendo que suas prerrogativas são de representação de cunho operacional, sendo-lhe vedado o exercício de poderes de representação ativa ou passiva da sociedade. Excepcionalmente, mediante autorização escrita e específica, poder-lhe-ão ser outorgados poderes de representação da sociedade, desde que concedidos por sócios que representem ¾ (três quartos) do capital da sociedade.

d) O sócio JOSUÉ TADASHI ENDO, fica investido no cargo de Diretor Geral, sendo que suas prerrogativas são de representação de cunho administrativo e financeiro, ficando autorizado: à assinatura de cheques sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou a Diretora Vice-Presidente ou mandatários destes; a assinar contratos de natureza administrativa/operacional, exceto quanto a alienação ou oneração de ativo imobilizado, podendo contrair empréstimos e financiamentos até o teto de R$ 100.000,00 (cem mil reais); a partir deste valor, a contratação de financiamentos é prerrogativa exclusiva dos diretores presidente e vice-presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio administrador representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando vedados de fazê-lo em negócios alheios aos interesses da sociedade ou em seu próprio favor, não podendo prestar fianças, dar avais ou subscrever saques em favor de interesses de terceiros, salvo quando subscrito por todos os sócios, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O sócio administrador responde solidariamente perante a sociedade e perante terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para credenciar procuradores da sociedade, alienar ou oferecer bens imóveis registrados no ativo permanente em garantias ou hipotecas, serão obrigatórias as assinaturas do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, ou de sócios que representem mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A designação ou destituição de administrador, sócio ou não, poderão ser promovidas somente mediante deliberação de sócios que representem, mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social integralizado, observando-se ainda, as formalidades legais e contratuais quanto aos registros de tais deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A destituição de administrador também poderá ser promovida por justa causa, conforme lista exemplificativa a seguir:

a) prática de concorrência com a própria empresa, caracterizada pela exploração de atividade também explorada pela empresa na sua área de abrangência territorial, e que lhe faça concorrência direta, exceto atividades que os

administradores já exerçam efetivamente antes de ingressarem na administração da sociedade;

b) infração às disposições contratuais referentes aos poderes atribuídos aos administradores;

c) desvio de dinheiro ou desfalque de quaisquer recursos financeiros da sociedade;

d) prática de atos contra a sociedade ou contra os demais sócios, caracterizada como delito tipificado no Código Penal Brasileiro, ou legislação penal extravagante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos da prática de delitos tipificados no Código Penal Brasileiro e legislação afim, recebida a denúncia em ação penal pública incondicionada, ficam automaticamente suspensos todos os poderes do administrador. Com a prolação de sentença penal condenatória, o administrador será definitivamente afastado das suas funções e excluído da sociedade por deliberação dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetuado o disposto no item "d" do caput, nos demais casos, sempre será assegurado o direito de defesa em assembléia ou reunião de sócios, sendo que a deliberação de suspensão ou exclusão dos sócios dependerá da aprovação de sócios que representem mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo o afastamento ou suspensão de administrador previsto nesta cláusula, quanto à sua substituição no quadro diretivo da sociedade será obedecido, quando possível, o disposto a respeito do falecimento ou interdição de administrador. Não sendo possível a aplicação daquelas disposições, o Diretor Presidente ou Diretor(a) Vice-Presidente que permanecer no cargo acumulará todos os poderes de administração da sociedade, até que seja indicado substituto através da assembléia de sócios, sendo, neste caso, aplicável o disposto acerca da designação/destituição de administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (parágrafo 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02 – Código Civil de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores perceberão a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal, estabelecida por deliberação de todos os sócios, nos termos do artigo 1.071, IV do Código Civil Brasileiro, obedecidas as normas

fiscais vigentes e seus limites, creditados em conta corrente contábil, de onde retirarão de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade, até o máximo de seu crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ocorrendo o falecimento, interdição ou incapacidade civil dos administradores designados como Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, o(s) cargo(s) vacante(s) será(ão) preenchido(s) pelos outros sócios, sendo-lhes atribuídos os poderes atribuídos à função através deste contrato, obedecida a seguinte ordem: a) a sócia ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA será investida na função de Diretora Presidente e o sócio JOSUÉ TADASHI ENDO será investido na função de Diretor Vice Presidente; havendo vacância de novo cargo, o sócio JOSUÉ TADASHI ENDO será investido na função de Diretor Presidente, e a sócia LUCIENNE VIEIRA DA SILVA será investido na função de Diretora Vice-Presidente. Esta ordem também será obedecida no caso de o primeiro cargo vacante ser o de Diretor Vice-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a Diretoria é obrigada a prestar, aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, adotando-se para tanto o que dispõe os artigos 176 a 191 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), sempre obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

4. DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As quotas do capital social são indivisíveis, e não poderão ser transferidas, cedidas ou doadas, ou por qualquer outro modo alienadas a terceiros estranhos à sociedade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar de 15 de maio de 2008, salvo com a expressa anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Findo o prazo previsto na cláusula anterior, as quotas de capital poderão ser negociadas, assegurado aos componentes do quadro societário, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

a) As quotas de capital social não poderão ser doadas ou transferidas a título gratuito a pessoas que não sejam o cônjuge ou herdeiros do doador, exceto no caso de ser o donatário componente da sociedade;

b) No caso de transferência onerosa, o sócio que pretender ceder total ou parcialmente suas quotas, deverá comunicar à sociedade e a cada um dos demais sócios, por escrito, o preço, prazo, e demais condições do negócio, obedecidas as prescrições do contrato social, assegurando aos demais sócios a prerrogativa de exercer o direito de preferência no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, o sendo também na forma escrita. Após esse prazo as quotas

poderão ser livremente negociadas com terceiros, obedecidas as prescrições do contrato social em vigor.

c) Não exercido pelos sócios o direito de preferência no prazo estipulado, o sócio alienante deverá comunicar por escrito aos demais sócios o nome e qualificação do terceiro adquirente das quotas postas à venda, comprovando sua idoneidade pessoal e financeira através de documentos, dando-lhes o direito de vetar a negociação, se no prazo de 90 (noventa) dias, for apresentada oposição fundamentada, que comprove qualquer uma das seguintes condições:

• o adquirente ser pessoa desprovida de idoneidade pessoal e financeira para o negócio;

• o adquirente for pessoa hostil ao negócio, assim caracterizada aquela que tenha histórico de concorrência desleal, ou agressões verbais documentadas, contra a sociedade;

• o adquirente seja pessoa, empresa ou grupo empresarial que atue no mesmo segmento que a sociedade, e ofereça risco contra a continuidade do negócio.

d) desobedecidas as condições aqui expressas, fica assegurado aos sócios remanescentes a prerrogativa de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, depositar em juízo o preço nas mesmas condições da alienação, adjudicando para si as quotas alienadas.

e) o direito de preferência será exercido individualmente por qualquer dos sócios remanescentes. Havendo interesse de mais de um ou de todos os sócios remanescentes, o direito de preferência será exercido na proporção das quotas que cada um possuir da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: No caso de a sociedade exercer o direito de preferência para a aquisição das quotas do capital social, o capital social será reduzido em valor equivalente ao valor do capital do sócio alienante, pagando a sociedade o preço oferecido, ou em igualdade com terceiros, divididos em no mínimo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a notificação. Outras condições mais benéficas à sociedade poderão ser contratadas. Idênticas condições de pagamento ficam também asseguradas aos sócios que exercerem o direito de preferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo esta continuar com os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores do sócio falecido, os quais nela se farão representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, pelo administrador provisório do espólio, ou pelo inventariante, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Homologado judicialmente o formal de partilha, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ingressarão na sociedade, exceto se houver impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É assegurado aos herdeiros ou sucessores do falecido sócio, após homologação judicial do formal de partilha, o direito de retirar-se da sociedade, obedecido o disposto a respeito da alienação das quotas.

5. DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Desde que não prejudique suas atividades, a Sociedade Empresária Editora Central Ltda., poderá participar de outras empresas, em percentual a ser combinado entre os sócios, até o limite equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor global do novo empreendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A sociedade empresária Editora Central Ltda., com a concordância dos sócios, poderá disponibilizar bens que integram o seu patrimônio, para serem utilizados por empresas das quais venha a ser sócia, desde que haja a devida compensação, podendo, inclusive, a compensação ou ressarcimento, com autorização dos sócios, ser feito através de permuta de bens e serviços.

6. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil, e anualmente, no dia 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos acumulados, inclusive de empresas das quais a Editora Central Ltda. venha a ser sócia, serão atribuídos aos sócios na proporção de sua participação na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os lucros apurados anualmente serão atribuídos aos sócios na proporção das quotas que possuírem na sociedade, ficando retido como reserva de capital para investimentos, o percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento) do lucro anual. A decisão quanto à destinação do lucro remanescente será objeto de deliberação em reunião de sócios, cuja deliberação será tomada por sócios que representem mais da metade do capital social.

7. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem, serão tomadas em reunião, que será convocada pelos Diretores, nas quais cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As reuniões serão convocadas, com 08 (oito) dias de antecedência, mediante expedição de Carta de Convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: O quórum de instalação da Reunião, bem como o quorum para as deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Em livro próprio de atos da administração e de registro de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, sendo ao final assinada pelos membros da mesa e os sócios presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto delas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Será realizada anualmente uma reunião de sócios com objetivo de deliberar acerca das matérias previstas no artigo 1.078 e incisos, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se-á sanada, qualquer exigência do artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro, inclusive dispensando-se a realização da própria reunião, quando todos os sócios subscreverem instrumento de alteração contratual deliberando sobre as matérias constantes do referido dispositivo.

8. DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, compor-se-á de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, e começará a funcionar a partir da reunião que eleger seus membros nos termos do artigo 1.066 e seguintes do Código Civil Brasileiro, terminando o mandato de seus membros em 01 (um) ano, a contar da data da reunião que os elegeu, ou ainda a qualquer tempo, mediante deliberação entre os sócios em nova reunião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Os membros eleitos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão a remuneração que lhe for fixada pela reunião que os eleger, atendendo o disposto no artigo 1.068 do Código Civil Brasileiro.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente à época dispuser.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro, e supletivamente, no que couber pelo que dispõe as regras das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original que colidirem com as disposições deste contrato, passando a sociedade a reger-se unicamente por este instrumento.

E por estarem, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas instrumentárias abaixo, obrigando-se por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá (PR), 07 de julho de 2015.

4º TABELIONATO DE NOTAS

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA

4º TABELIONATO DE NOTAS

ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA

4º TABELIONATO DE NOTAS

MICHAEL VIEIRA DA SILVA

4º TABELIONATO DE NOTAS

LUCIENNE VIEIRA DA SILVA

4º TABELIONATO DE NOTAS

ENZO ALFONSO RODRIGUES VIEIRA DA SILVA
Representado por Franklin Vieira da Silva

JOSUÉ TADASHI ENDO

Testemunhas

4º TABELIONATO DE NOTAS

Cesar Luis de Carvalho
RG 6.545.018-6 SSP/PR
CPF 884.164.889-91

4º TABELIONATO DE NOTAS

Claudinei de Oliveira
RG 5.893.092-0 SSP/PR
CPF 959.988.459-00

4o. TABELIONATO DE NOTAS
Jose Carlos Fratti
4o. Tabeliao
Av XV. de Novembro, 506 - Centro
Fone: (44) 3028-5451 - Maringa-PR

FUNARPEN - SELO DIGITAL
xM[illegible]. 9tJdN . RNbed - fOKnN . WxqQ
Valide esse selo em:
http://funarpen.com.br

RECONHECO e dou fe'a(s) firma(s) de:
[E8foHW81J-FRANKLIN VIEIRA DA SILVA.....
[E8foDFm1J-FRANKLIN VIEIRA DA SILVA.....
[E8foXZ11J-MICHAEL VIEIRA DA SILVA.....
[E8fnz9z1J-ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA.
[E8foPTN1J-LUCIENNE VIEIRA DA SILVA.....
[E8foFVJ1J-JOSUE TADASHI ENDO.....
[E8fobGy1J-CESAR LUIS DE CARVALHO.....
[E8foT1G1J-CLAUDINEI DE OLIVEIRA.....
Por SEMELHANCA; face a impossibilidade
do signatario comparecer na Serventia.
(Art. 710 paragrafo 3I da CNCGJ/PR)

Em testemunho [illegible] da verdade.
MARINGA, 05 de Agosto de 2015

143-MARIA DOS ANJOS ALVES DA SILVA RIS
SUBSTITUTA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2015
SOB NÚMERO: 20155056867
Protocolo: 15/505686-7, DE 03/08/2015
Empresa:41 2 0095471 1
EDITORA CENTRAL LTDA
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

2º Tabelionato de Notas de Maringá/PR
ROCHA LOURES
Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures - Tabelião
CPF: 487.746.509/04 RG: 1.125.214/SSP/PR
Av. Duque de Caxias, 361 - Centro - cx. Postal 759
CEP: 87013-180 - Maringá - Paraná
Fone: (44) 3220-1500 - Fax: (44) 3220-1515
e-mail: rochaloures@rochaloures.com.br

2º Tabelionato de Notas de Maringá

2º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE MARINGÁ — ESTADO DO PARANÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS 361, CX. P. 759, CEP 87013-180 — FONE: (44) 3220-1500, FAX: 3220-1515
TABELIÃO: DIDEROT A. ARAUJO DA ROCHA LOURES — e-mail: rochaloures@rochaloures.com.br

LIVRO	FOLHA	RÚBRICA
633-P	009	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	FOLHAS
010	15000566	001

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ:
ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA
A FAVOR DE
CESAR LUIS DE CARVALHO

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze **(12/03/2015)**, nesta cidade, sede do Distrito, Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil e neste Segundo Ofício de Notas, instalado na Avenida Duque de Caxias, nº 361, lavro esta procuração em que, perante mim, compareceu como outorgante mandante **ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA,** brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG 1.083.989/SSP/PR e inscrita no CPF nº 859.523.469/87, residente e domiciliada na Estrada do Arraial D'ajuda, nº 1.199, Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, ora de passagem por esta cidade, na qualidade de diretora vice-presidente da empresa **EDITORA CENTRAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Mauá, nº 1.988, Zona 03, Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 76.123.397/0001-70, com Contrato Social registrado sob nº 4120095471-1, em 18/12/1975, e 21ª alteração contratual consolidada registrada sob nº 20142139882, em 17/04/2014, ambos na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, com Certidão Simplificada nº 15/020262-8, expedida em 13/02/2015, pela referida Junta. Reconheço a identidade da comparecente, conforme documentos apresentados, e sua capacidade para este ato. E, pela referida outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador mandatário, **CESAR LUIS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, auditor, portador do RG 6.545.018-6/SSP/PR e inscrito no CPF nº 884.164.889/91, residente e domiciliado na Rua São João, nº 250, ap. 103, Zona 07, Maringá/PR; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para **gerir e administrar** as cotas que a outorgante possui na empresa acima mencionada, podendo para tanto representar a outorgante junto as repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Fundações, Institutos; as pessoas físicas e jurídicas; a estabelecimentos bancários em todas suas agências, principalmente no Banco do Brasil S/A, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco Bradesco S/A, HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, Banco Safra S/A, Banco Santander do Brasil S/A, Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - SICOOB METROPOLITANO, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão UNIÃO - SICREDI UNIÃO PR, assinar propostas ou contratos de qualquer natureza; abrir e movimentar contas bancárias; emitir, assinar e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências, pagamentos por qualquer forma; solicitar saldos, extratos, talões de cheques, receber quaisquer importâncias e dar quitação; emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, letras de câmbio; descontar, caucionar; assinar borderôs bancários, correspondências epistolares e comerciais; admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários e atribuições; comprar, vender ou prestar serviços em nome da outorgante; representá-la perante a justiça, com os poderes da clausula "ad judicia et extra", constituindo advogado para propor ou defender os interesses da outorgante em qualquer foro, instância ou tribunal, quer como autora, ré, oponente ou mandante; receber citação inicial, transigir, desistir, recorrer, receber, dar quitação e confessar, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabál desempenho do presente mandato, **sendo vedado substabelecer o presente instrumento. Ao outorgado fica vedado expressamente a utilização dos poderes aqui**

2º Tabelionato de Notas de Maringá
ROCHA LOURES

2º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MARINGÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS 361, CX. P. 759, CEP 87013-180
TABELIÃO: DIDEROT A. ARAUJO DA ROCHA LOURES
ESTADO DO PARANÁ
FONE: (44) 3220-1500, FAX: 3220-1515
e-mail: rochaloures@rochaloures.com.br

LIVRO	FOLHA	RÚBRICA
633-P	010	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	FOLHAS
010	15000566	002

Continuação da folha 009 do Livro 633-P

****

consignados para transações que envolvam compras de maquinários e/ou outros investimentos na empresa acima mencionada, cujo valor seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando na obrigação de prestar contas dos atos que praticar. O presente instrumento terá validade por 03 (três) anos a contar desta data. (SOB MINUTA). Os elementos relativos a qualificação e identificação do outorgado, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Finalmente, a outorgante declara que fora devidamente alertada por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. Para lavratura deste ato, foi apresentado os relatórios de consulta de indisponibilidades negativos, feitos à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, através do site "www.indisponibilidade.org.br", instituída pelo Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, em nome de Rosey Rachel Vieira da Silva e Editora Central Ltda. Data e hora das pesquisas: 18/02/2014, às 14:23:17 e 14:23:47 horas, Códigos Hash nºs 2d61. acbd. 7139. 1073. f56f. 135d. 1a38. 07de. 1f67. 910f e 5924. 76b7. f917. 255a. c47e. 15fb. 1dd4. d3c7. 729f. 9e19. Sendo lida a procuração, a outorgante, verificando sua conformidade, a outorga, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o artigo 684, do Provimento nº 249 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Protocolo Geral sob nº **15-000566**, nesta data em conformidade ao artigo 667, inciso II, do Provimento nº 249 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Desta 384,62 VRC's. (R$64,23). Eu, _____ (Maíra Rizzo da Rocha Loures Martins), Tabeliã Substituta, dou fé e assino, encerrando este ato.**********

(a.) - (1) ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA
(a.) - (02) MAIRA RIZZO DA ROCHA LOURES MARTINS
Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

_____
MAIRA RIZZO DA ROCHA LOURES MARTINS
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo Digital: 3uJCr.DJkiK.L2a4J controle MNpza.hNcD
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Juliana Rizzo da Rocha Loures Versan
ESCREVENTE

2º Tabelionato de Notas de Maringá/PR
ROCHA LOURES
Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures - Tabelião
CPF: 487.746.509/04 RG: 1.125.214/SSP/PR
Av. Duque de Caxias, 361 - Centro - cx. Postal 759
CEP: 87013-180 - Maringá - Paraná
Fone: (44) 3220-1500 - Fax: (44) 3220-1515
EMAIL: rochaloures@rochaloures.com.br

2º Tabelionato de Notas de Maringá/PR
ROCHA LOURES
Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures - Tabelião
CPF: 487.746.509/04 RG: 1.125.214/SSP/PR
Av. Duque de Caxias, 361 - Centro - cx. Postal 759
CEP: 87013-180 - Maringá - Paraná
Fone: (44) 3220-1500 - Fax: (44) 3220-1515
EMAIL: rochaloures@rochaloures.com.br

ROCHA LOURES 2º Tabelionato de Notas de Maringá

2º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE MARINGÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS 361, CX. P. 759, CEP 87013-180
TABELIÃO: DIDEROT A. ARAUJO DA ROCHA LOURES
ESTADO DO PARANÁ
FONE: (44) 3220-1500, FAX: 3220-1515
e-mail: rochaloures@rochaloures.com.br

LIVRO	FOLHA	RÚBRICA
640-P	159	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	FOLHAS
010	15002067	001

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ:
EDITORA CENTRAL LTDA
A FAVOR DE
JOSUÉ TADASHI ENDO E OUTRO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze **(04/09/2015)**, nesta cidade, sede do Distrito, Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil e neste Segundo Ofício de Notas, instalado na Avenida Duque de Caxias, nº 361, lavro esta procuração em que, perante mim, compareceu como outorgante mandante, **EDITORA CENTRAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Mauá, 1988, Zona 03, Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.123.397/0001-70, com contrato social registrado sob nº 41200954711, em 18/12/1975, neste ato representada por seu diretor presidente, **Franklin Vieira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 450.194-2/SSP/PR e inscrito no CPF nº 108.643.349/15, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 968, Ap. 3301, Zona 01, Maringá/PR e por seu sócio, **Josué Tadashi Endo**, adiante qualificado, nos termos da 22ª alteração contratual consolidada registrada sob nº 20155056867, em 04/08/2015, ambos na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, com certidão simplificada nº 15/562417-2, expedida em 04/09/2015, pela referida Junta. Reconheço a identidade do comparecente, conforme documentos apresentados, e sua capacidade para este ato. E, pela referida outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores mandatários, **JOSUÉ TADASHI ENDO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 916.538-0/SSP/PR e inscrito no CPF nº 187.917.439/15, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 1160, ap. 121, centro, Maringá/PR; e, **CESAR LUIS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador do RG 6.545.018-6/SSP/PR e inscrito no CPF nº 884.164.889/91, residente e domiciliado na Rua Néo Alves Martins, 1886, ap. 22, centro, Maringá/PR; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para, **agindo em conjunto ou separadamente**, com cláusula "AD NEGOTIA", podendo os outorgados representá-la judicial e extrajudicialmente perante qualquer órgão, fundação ou autarquia Federal, Estadual ou Municipal, perante a Justiça Comum, Estadual, Federal ou Trabalhista, e o Setor Privado, com a única e exclusiva finalidade de representar a empresa em processos de licitação; podendo assinar carta proposta, carta de credenciamento ou carta de preposto para nomear ou credenciar representante da referida empresa para participar do processo de licitação, e demais documentos necessários para participar de processos de licitação, **sendo vedado uso diverso**, sendo que todos estes atos a outorgante, desde já, os têm como firmes e valiosos na forma da Lei. **O presente instrumento de mandato terá validade de 02 (dois) anos a contar desta data.** (SOB MINUTA). Os elementos relativos a qualificação e identificação dos outorgados, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. O diretor presidente da ora outorgante declara expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que a 22ª alteração contratual apresentada para a lavratura deste instrumento, é a vigente até a presente data, isentando este Notariado de qualquer responsabilidade. Finalmente, a outorgante, na forma representada, declara que fora devidamente alertada por mim sobre as conseqüências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. Sendo lida a procuração, a outorgante, na forma representada, ve-

2º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MARINGÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS 361, CX. P. 759, CEP 87013-180
TABELIÃO: DIDEROT A. ARAUJO DA ROCHA LOURES
ESTADO DO PARANÁ
FONE: (44) 3220-1500, FAX: 3220-1515
e-mail: rochaloures@rochaloures.com.br

LIVRO	FOLHA	RÚBRICA
640-P	160	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	FOLHAS
010	15002067	002

Continuação da folha 159 do Livro 640-P

****

rificando sua conformidade, a outorga, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o artigo 684, do Provimento nº 249 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. FUNREJUS recolhido de acordo com o artigo 3º, XXV, da Lei nº 12.216/1998, incluído pela Lei nº 18.415 de 29/12/2014, em 02/09/2015, no valor de **R$ 16,47**, conforme Guia nº 24000000000877679-6 e arquivada em pasta própria, neste Notariado, sobre o valor de **R$ 65,90**. Protocolo Geral sob nº **15-002067**, nesta data em conformidade ao artigo 667, inciso II, do Provimento nº 249 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Desta 394,62 VRC's. (R$65,90). Eu, _____ Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures, Segundo Tabelião, dou fé e assino, encerrando este ato.**********

(a.) - (1) FRANKLIN VIEIRA DA SILVA
- (2) JOSUÉ TADASHI ENDO
- (03) DIDEROT AUGUSTO A. DA ROCHA LOURES

Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

DIDEROT AUGUSTO A. DA ROCHA LOURES
TABELIÃO

Selo Digital: 9TNkr.DMROO.LVA4J controle MXpnN.WxzA
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

2º Tabelionato de Notas de Maringá/PR
ROCHA LOURES
Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures - Tabelião
CPF: 487.746.509/04 RG: 1.125.214/SSP/PR
Av. Duque de Caxias, 361 - Centro - cx. Postal 759
CEP: 87013-180 - Maringá - Paraná
Fone: (44) 3220-1500 - Fax: (44) 3220-1515
EMAIL: rochaloures@rochaloures.com.br

Juliana Rizzo da Rocha Loures Versan
ESCREVENTE

000040

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a favor da empresa EDITORA CENTRAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 76.123.397/0001-70, para a Aquisição do Programa O Diário na Escola, sendo o fornecimento de 01 (um) exemplar do jornal O Diário do Norte do Paraná semanal para cada 2 alunos devidamente cadastrados. O programa será executado em remessas semanais de 200 (duzentos) exemplares para 400 (quatrocentos) alunos do 5º ano juntamente com Assessoria Pedagógica para os professores do 1º ao 5º ano e 09 (nove) assinaturas diárias e promocionais do respectivo jornal, até dezembro de 2016, destinado a Secretaria Municipal de Educação, totalizando o valor de R$ 58.020,00 (cinquenta e oito mil e vinte reais), face ao disposto no art.26 da Lei n.8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 14 de abril de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

A MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ
argas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222
20-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55
ail:prefeitura@floresta.pr.gov.br

EDITAL Nº 028/2016

Ruiz, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná,

RESOLVE:

elacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2015, ompareceremm na Prefeitura Municipal de Floresta – Divisão **18/04/2016 a 27/04/2016,** a fim de serem submetidos ao otocópias dos seguintes documentos:

s;
entes criminais.
filhos com até 18 anos;
hos menores de 05 anos
al para o exercício do cargo;
te de votação da última eleição
(parte da foto,frente e verso, e o último contrato).
conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC;
de cargo,com firma reconhecida (em original fornecida
ública);
amento ou Certidão de Óbito (cônjuge se for o caso de viúvo).

me	Cargo Público	Colocação
a Santana	Auxiliar de Farmácia	1º

prazo acima estipulado implicará na desclassificação do

sta, 18 de abril de 201

José Roberto Ruiz
Prefeito Municipal

RA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ
Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222
7120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55
mail:prefeitura@floresta.pr.gov.br

EDITAL Nº 029/2016

to Ruiz, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná,
s,

RESOLVE:

relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2014, a compareceremm na Prefeitura Municipal de Floresta – Divisão ido **18/04/2016 a 27/04/2016,** a fim de serem submetidos ao e fotocópias dos seguintes documentos:

a
ade;
edentes criminais.
s filhos com até 18 anos;
filhos menores de 05 anos
egal para o exercício do cargo;
arite de votação da última eleição
PS (parte da foto,frente e v e o último contrato).
s c ão do curso esp reconhecido pelo MEC;
o de go,com firma recon ida (em original fornecida
Pública);
asamento ou Certidão de Óbito (cônjuge se for o caso de viúvo).

ome	Cargo Público	Colocação
to de Oliveira	Técnico em Vigilância Sanitária	1º
es Dias	Técnico em Vigilância Sanitária	2º

no prazo acima estipulado implicará na desclassificação do

Floresta, 18 de abril de 2016.

José Roberto Ruiz
Prefeito Municipal

DE FLORESTA

** Elotech **
07/03/2016
Pág. 1/2

CNPJ 76.282.706/0001-55

Decreto nº 43/2016 de 04/03/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Floresta, Estado do Parana, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1216/2015 de 17/12/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito

MARIALVA

GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5402/2016

SÚMULA: NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO.

O Prefeito do Município de Marialva-Pr, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei, **DECRETA:**

Art.1º - Fica nomeada a Senhora **REGIANE APARECIDA DA SILVA NUNES,** RG nº. 9.606.465-9 - SSP/PR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE ACADEMIA DE TERCEIRA IDADE,** com símbolo C.C.C., vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com vencimento conforme a remuneração do cargo, de conformidade com o Anexo I da Lei Municipal nº. 1529/2011, a partir do dia 18 de Abril de 2016, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 14 de Abril de 2016.

000042

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Paiçandu - Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº : 65/2016
b) Modalidade : Tomada de Preços
c) Data Homologação : 14/04/2016
d) Objeto Homologado : Contratação de empresa de engenharia especializada em pavimentação asfáltica, com 8.059,60m², de acordo com o memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, cronograma físico financeiro, termo de referência, partes integrantes deste Edital.

e) Fornecedor e itens declarados Vencedores:

Fornecedor:
PA INGA COMERC. E LOC. DE EQUIP. LTDA

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM	PAVI	1,000	516.165,39	516.165,39
			Total:		516.165,39

Paiçandu.

Tarcisio Marques dos Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016-PMS

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em locação de 35 (trinta e cinco) unidades de tendas com assistência durante o prazo de montagem a serem utilizadas em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

Tipo: **Menor preço por item.**

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **03 de maio de 2016 às 09:00 horas.**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: **Sala de Licitações, sito a Rua José Emiliano de Gusmão, 500 - Centro, as 09:00 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.**

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – –FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacaopms@hotmail.com.

Sarandi, 18 de abril de 2016.

Elizena Maria Garbelini
Pregoeira Oficial

MARIALVA

GOVERNO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a favor da empresa EDITORA CENTRAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 76.123.397/0001-70, para a Aquisição do Programa O Diário na Escola, sendo o fornecimento de 01 (um) exemplar do jornal O Diário do Norte do Paraná semanal para cada 2 alunos devidamente cadastrados. O programa será executado em remessas semanais de 200 (duzentos) exemplares para 400 (quatrocentos) alunos do 5º ano juntamente com Assessoria Pedagógica para os professores do 1º ao 5º ano e 09 (nove) assinaturas diárias e promocionais do respectivo jornal, até dezembro de 2016, destinado a Secretaria Municipal de Educação, totalizando o valor de R$ 58.020,00 (cinquenta e oito mil e vinte reais), face ao disposto no art.26 da Lei n.8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 14 de abril de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 87/2016 – P.M.M.

CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA "O DIÁRIO NA ESCOLA" PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, QUE FIRMAM O GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA E A EMPRESA EDITORA CENTRAL LTDA.

Por este instrumento de Contrato, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná, à Rua Santa Efigênia nº 680, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Edgar Silvestre, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa EDITORA CENTRAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito à Av Mauá nº 1988, Vila Operária, inscrita no CNPJ sob nº 76.123.397/0001-70, representada neste ato pelo Senhor Josué Tadashi Endo, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e avençado, na melhor forma de direito, o presente Contrato de acordo as normas de direito, conforme inexigibilidade nº 08/2016, que integra o presente Termo e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de l.993, com as introduções alteradas pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição do Programa Educacional O DIÁRIO NA ESCOLA sendo o fornecimento de 01 (um) exemplar do jornal O Diário do Norte do Paraná semanal para cada 2 alunos devidamente cadastrados. O programa será executado em remessas semanais de 200 (duzentos) exemplares para 400 (quatrocentos) alunos do 5º ano juntamente com Assessoria Pedagógica para os professores do 1º ao 5º ano e 09 (nove) assinaturas diárias e promocionais do respectivo jornal, para desenvolvimento de atividade de leitura e escrita em sala de aula às seguintes escolas: 1) Escola Municipal Guiti Sato; 2) Escola Municipal Dr. Milton Tavares Paes; 3) Escola Municipal Maria dos Santos Severino; 4) Escola Municipal São Miguel do Cambuí; 5) Escola Rural Municipal Professor Gumercindo Lopes; 6) Escola Municipal Dr. Eurico Jardim Dornellas de Barros; 7) Escola Municipal Nilo Peçanha; e 8) Escola Municipal José Garbugio.

O projeto ainda contempla 112 (cento e doze) horas de formação continuada em Língua Portuguesa e Matemática com professoras renomadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Ficam sob total responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer defeitos ou vícios que possam surgir nas mercadorias objetos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do que ora se contrata é R$ 58.020,00 (cinquenta e oito mil e vinte reais), não reajustável, em moeda corrente nacional, sendo que o pagamento será efetuado em 08 (oito) parcelas mensais sem juros no valor de R$ 7.252,50 (sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O Valor do que ora se contrata não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão as expensas de recurso próprio deste município sob a dotação orçamentária nº 09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.39.00.00. – 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; 09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.39.00.00. – 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; 09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.39.00.00. – 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

A Contratada se obriga a entregar os exemplares do jornal nas escolas indicadas pela Secretaria de Educação, sendo que será executado em remessas semanais de 200 (duzentos) exemplares e 9 (nove) assinaturas diárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá prazo de duração até dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA

Em todo o material produzido ou publicado referente ao programa constará a logomarca do contratante.

A empresa será responsável por eventuais perdas e danos sofridos pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA

A abstenção por parte do município da utilização, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistem em razão deste contrato e/ ou da Lei não importará em renúncia deste mesmo direito ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLAUSULA DÉCIMA

O programa inclui ainda, a publicação semanal em O Diário do Norte do Paraná de material sobre o desenvolvimento do programa ou trabalhos desenvolvidos e produzidos pelos alunos do programa, em local á livre escolha do jornal.

O programa ainda inclui matérias com sugestões de atividades para os professores e coordenadores; assessoria pedagógica para esclarecimento de dúvidas e de execução do programa educacional para os professores envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeita-se o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

Atrasos ou não entrega conforme consta deste contrato, acarretará multa de 2% sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratada não poderá sub-empreitar este serviço, objeto deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

Ao presente Contrato aplica-se os princípios legais nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marialva-Pr, para dirimir quaisquer questões jurídicas e extrajudiciais oriundas ao presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam ambas as partes o presente contrato, em 02 (duas) via de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr, em 14 de abril de 2016.

EDITORA CENTRAL LTDA
Contratada

EDGAR SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

TESTEMUNHAS:

Patricia E. H. Bonjiorno

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98

000044

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 87/2016
INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CONTRATADO : EDITORA CENTRAL LTDA (CNPJ sob nº 76.123.397/0001-70)
OBJETO : Aquisição do PROGRAMA O DIÁRIO NA ESCOLA, referente a remessas semanais de 200 (duzentos) exemplares e 9 (nove) assinaturas diárias.
REAJUSTE :O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VALOR :O valor do presente Contrato importa em R$ 58.020,00 (cinquenta e oito mil e vinte reais).
LEGISLAÇÃO :O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA :14/04/2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

CÍPIO DE SARANDI
ndi.pr.gov.br
Gusmão, 565 - Centro
00 - Sarandi - Paraná
E PREÇOS Nº. 400/2015
PRESENCIAL

MESES
S ME
1-83

Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
92,00	20.760,00	PERFLEX/WS-01
80,00	72.000,00	PERFLEX/CL-18

sessenta reais)

arandi, 23 de novembro de 2015.

LA JÚNIOR

CÍPIO DE SARANDI
ndi.pr.gov.br
usmão, 565 - Centro
0 - Sarandi - Paraná
E PREÇOS Nº. 67/2016
PRESENCIAL

MESES
S LTDA - ME
1-84

ant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
0	157,50	110.250,00	Textil
	181,50	4.537,50	Textil

tos e oitenta e sete reais e cinquenta

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA

DECRETO Nº 5404/2016

SÚMULA: Nomeia os Delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Paraná – Etapa Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA – PR., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento para delegarem à 6ª Conferência Estadual das Cidades – Etapa Municipal, tal como segue:

Representante dos Gestores, administradores públicos e legislativos:
JOÃO ROBERTO DE SÁ – Secretário Municipal de tributação
VALDINEI CAZELATO – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
KARINA BORTOLON PIRES DE LIMA – Procuradora Geral do Municipal de Marialva
JEFFERSON MARCELO GARBUGGIO – Presidente da Câmara Municipal Marialva

Representante dos Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano:
ANTONIA CELESTE – Diretora da Secretaria Municipal de Cultura de Marialva
NATALINA PIMENTEL SORIANI – Representante da Secretaria de Cultura

Representante dos Trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano:
HÉLIO PINTO DA SILVA – Presidente do Sindicado dos Servidores Públicos de Marialva

Representante dos Empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano:
IONE ORTEGA – Diretora da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Marialva.

Representante das Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano:
LEANDRO FABIANO DIAS – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Representante de ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano:

VLADIMIR VICTORIANO – Representante do ROTARY

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva – Pr., em 15 de abril de 2016.

000045

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 87/2016
INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CONTRATADO : EDITORA CENTRAL LTDA (CNPJ sob nº 76.123.397/0001-70)
OBJETO : Aquisição do PROGRAMA O DIÁRIO NA ESCOLA, referente a remessas semanais de 200 (duzentos) exemplares e 9 (nove) assinaturas diárias.
REAJUSTE :O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VALOR :O valor do presente Contrato importa em R$ 58.020,00 (cinquenta e oito mil e vinte reais).
LEGISLAÇÃO :O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA :14/04/2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 009/2016-PMS

ORIGEM:	Dispensa de Licitação - nº 009/2016
	Prefeitura do Município de Sarandi – Pr